



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera o Art. 55-D da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre a anistia das devoluções de valores doados a partidos políticos para incluir aquelas que tenham transitado em julgado ou que estejam parceladas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 55-D da Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com seguinte redação.

“Art. 55-D Ficam anistiadas as devoluções, as cobranças ou as transferências ao Tesouro Nacional que tenham como causa as doações ou contribuições feitas em anos anteriores por servidores públicos que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, desde que filiados a partido político, ainda que transitadas em julgado ou que estejam parceladas”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.831, de 17 de maio de 2019, incluiu o art. 55-D na Lei dos Partidos Políticos. O referido artigo anistia a devolução de doações voluntárias realizadas por filiados a seus partidos. Até então, a lei entendia que um servidor comissionado não poderia apoiar os partidos com os quais se identificassem. A legislação alterada em 2019 corrigiu essa falha. Entretanto,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218041931400>
Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 17/08/2021 11:38 - Mesa

PL n.2849/2021

há diversos casos que já transitaram em julgado e geraram uma situação de tratamento desigual para pessoas envolvidas no mesmo tipo de evento.

Aqueles cujos processos não transitaram em julgado não precisaram devolver os recursos ao Tesouro, mas aqueles cujo julgamento tramitou mais rapidamente terão de fazer essa devolução. Isso nos parece uma clara quebra da isonomia entre nossos cidadãos, além de confrontar o espírito da legislação aprovada, qual seja, de passar a permitir essas doações e perdoar as já feitas.

Este Projeto de Lei pretende corrigir essa distorção. Entendemos que a legislação pode sim retroagir diante do fato jurídico, desde que seja em benefício do cidadão que agiu de boa fé e para estabelecer a isonomia, afinal não faz sentido que alguns cidadãos sejam punidos e outros perdoados pelo mesmo ato, com a única diferença na temporalidade de seu julgamento.

Tenho certeza que os Nobres Pares terão a sensibilidade para compreender a necessidade de se restabelecer a justiça e conto com seu apoio a esta Proposição.

Sala das Sessões, de de 2021.

Atenciosamente,


POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218041931400>
Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

